

# HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL



# ÍNDICE

<b>1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>3</b>
Conceito de Hermenêutica .....	3
Importância.....	3
Por que estudar especificamente a Hermenêutica Constitucional?.....	3
<b>2. DO FORMALISMO LEGALISTA AO PÓS-POSITIVISMO.....</b>	<b>4</b>
Escola Histórica ou Escola da Exegese .....	4
Jurisprudência dos Interesses.....	4
Escola da Livre Pesquisa do Direito (François Géný).....	5
Realismo Jurídico .....	5
Onde nos encontramos atualmente? .....	5
<b>3. QUEM INTERPRETA A CONSTITUIÇÃO? .....</b>	<b>7</b>
Doutrina Tradicional.....	7
<b>4. PLURALIZAÇÃO DO UNIVERSO DE INTÉRPRETES.....</b>	<b>8</b>
Tendência atual.....	8
Sociedade aberta dos intérpretes da Constituição .....	8
<b>5. CÂNONES TRADICIONAIS DE INTERPRETAÇÃO E HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL .....</b>	<b>9</b>
Cânones tradicionais sistematizados por Savigny versus Hermenêutica constitucional moderna	9
<b>6. CONTRIBUIÇÕES DA DOGMÁTICA ALEMÃ .....</b>	<b>10</b>
Sistematização de Konrad Hesse .....	10
<b>7. MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL.....</b>	<b>11</b>
Introdução.....	11
Método Hermenêutico Clássico (Forsthoff) .....	11
Método Científico-Espiritual (R. Smend).....	11
Método Tópico-Problemático (T. Viehweg) .....	11
Método Hermenêutico-Concretizador (K. Hesse).....	12
Método Normativo Estruturante (F. Müller).....	12

Método Concretista da Constituição Aberta (P. Häberle).....12

**8. CONTRIBUIÇÕES DA DOUTRINA ESTADUNIDENSE ..... 14**

Interpretativismo vs. Não interpretativismo ..... 14

Minimalismo ..... 14

Maximalismo ..... 15

Pragmatismo Jurídico ..... 15

Leitura Moral da Constituição (Ronald Dworkin)..... 16

**9. PREÂMBULO E ADCT ..... 18**

Preâmbulo..... 18

ADCT..... 19

**10. INTEGRAÇÃO CONSTITUCIONAL..... 20**

Introdução..... 20

Diferenciação de Conceitos ..... 20

# 1. Considerações Preliminares

## Conceito de Hermenêutica

Hermenêutica Jurídica é o nome dado ao estudo das técnicas de interpretação das leis. A hermenêutica constitucional, por sua vez, representa o estudo das técnicas específicas de interpretação da Constituição.

Segundo Canotilho (p. 212), na sexta edição da obra Direito Constitucional e Teoria da Constituição:

A interpretação das normas constitucionais é um conjunto de métodos, desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência com base em critérios ou premissas (filosóficas, metodológicas, epistemológicas) diferentes mas, em geral, reciprocamente complementares.

## Importância

É através do domínio das técnicas de Hermenêutica que se garante a isonomia de tratamento entre os cidadãos e coerência nas decisões judiciais. Havendo critérios interpretativos claros, evita-se que o Estado dê respostas diferentes a casos semelhantes. Dessa forma, todo cidadão com o mesmo problema jurídico poderá esperar exatamente a mesma resposta do Estado-Juiz, garantindo-se, dessa forma, a segurança jurídica.

Além disso, em casos inéditos, a Hermenêutica direciona o caminho para que o julgador percorra de modo a não agir somente conforme suas convicções íntimas. É através do método interpretativo que se afastam as decisões arbitrárias. Por isso, dizemos que o domínio dessas técnicas retira o peso político e econômico dos litigantes, pois o intérprete só terá uma preocupação na hora da motivação: demonstrar a interpretação mais adequada àquela demanda.

## Por que estudar especificamente a Hermenêutica Constitucional?

O que justifica o estudo específico da Hermenêutica Constitucional são as especificidades do texto Constitucional e sua importância no ordenamento jurídico. A título de exemplo acerca de tais peculiaridades, podemos citar o papel fundamental da Constituição como mantenedora de valores e garantias fundamentais, ao introduzir em seu corpo normas com densa carga principiológica e grande abrangência.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Hermenêutica Constitucional



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

